

LEI MUNICIPAL Nº 3788, DE 26 DE JUNHO DE 2017.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e dá outras providências.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º – Fica criado o COMDEMA- Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, órgão consultivo, deliberativo e de assessoramento da Prefeitura Municipal de Itararé, em questões referentes ao controle e fiscalização das atividades capazes de provocar degradação ambiental, bem como a preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria do meio ambiente, construído e do trabalho em todo território do Município de Itararé.

Artigo 2º – Ao COMDEMA- Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente compete;

- I- Propor e formular políticas municipais do meio ambiente observando a interdisciplinaridade das questões ambientais e acompanhar a sua execução.
- II- Propor normas legais, procedimentos e ações, visando à defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do município, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente.
- III- Exercer a ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal e na legislação a que se refere o item anterior.
- IV- Atuar no sentido da conscientização pública para o desenvolvimento ambiental promovendo a educação ambiental formal e informal, com ênfase nos problemas do município.
- V- Promover a participação da comunidade nos quesitos ambientais relativos ao município.
- VI- Opinar, previamente, sobre os aspectos ambientais de políticas, planos e programas governamentais que possam interferir na qualidade ambiental do município.
- VII- Estudar, definir e propor normas e procedimentos, visando à proteção da Flora, Fauna e dos Recursos Naturais.
- VIII- Receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis e sugerindo ao Prefeito as providências cabíveis.

- IX- Opinar quando solicitado sobre a emissão de alvarás de localização e funcionamento no âmbito municipal das atividades potencialmente poluidoras e degradadoras.
- X- Desenvolver outras atividades relacionadas com o Meio Ambiente quando achar pertinentes.

Art. 3º. O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente será prestado diretamente pela Prefeitura, através do órgão executivo municipal de meio ambiente ou órgão a que o COMDEMA estiver vinculado.

Art. 4º . O COMDEMA será composto de forma paritária por Representantes do Poder Público e da Sociedade Civil Organizada, a saber:

I- Representantes do Poder Público:

- A) Representante da Coordenadoria de Meio Ambiente
- B) Representante da Secretaria de Administração
- C) Representante da Secretaria Municipal de Higiene e Saúde
- D) Representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo (preferencialmente Vinculado a Coordenadoria de Turismo)
- E) Representante da Assessoria Jurídica do Município.
- F) Representante da Secretaria de Serviços Municipais
- G) Representante da Câmara Municipal.
- H) Representante da Diretoria de Ensino de Itararé.

II- Representantes da Sociedade Civil

- A) Dois Representantes de setores Organizados da Sociedade Civil (associações de Moradores entre outros)
- B) Representante do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura CREA- SP.
- C) Representante do setor de Exploração e Comercio de Madeira e Reflorestamento.
- D) Representante da Associação Comercial e Industrial de Itararé.
- E) Representante da Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil- OAB de Itararé.
- F) Representante da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.
- G) Representante do Setor Industrial de Itararé.

§1º A Administração do Conselho será composta de Presidente, Vice – Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, esses escolhidos entre seus pares na primeira reunião após a posse, a presidência será exercida alternadamente entre representante da sociedade civil e do poder público.

§2º O Mandato dos Membros do Conselho será de Dois anos, permitida a reeleição por igual período.

§3º O termino do mandato do Prefeito coincidirá com a vigência do mandato dos membros do conselho.

§4º Os órgãos, entidades e empresas de que se trata este artigo, deverão no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento do convite do Chefe do Poder Executivo, indicar os seus representantes e respectivos suplentes, sendo que as pessoas convidadas deverão declarar expressamente sua concordância no prazo de 10 dias.

§5º Os representantes do Poder Público Municipal serão designados pelos respectivos Secretários.

§6º Fica facultada a participação de representantes de outras áreas, órgão e/ou entidades desde que requerida ao Presidente do COMDEMA e aprovada pelo plenário.

Artigo 5º As funções do COMDEMA não serão remuneradas, por serem consideradas de relevante interesse público.

Art. 6º . As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 7º : Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario, em especial a Lei Municipal nº 2684, de 19 de janeiro de 2001.

Prefeitura Municipal de Itararé, 26 de junho de 2017

HELITON SCHEIDT DO VALLE
Prefeito

Publicação: Publique-se e Registre-se na data supra, nos lugares costumeiros.

JERÔNIMO DE ALMEIDA
Secretário de Administração